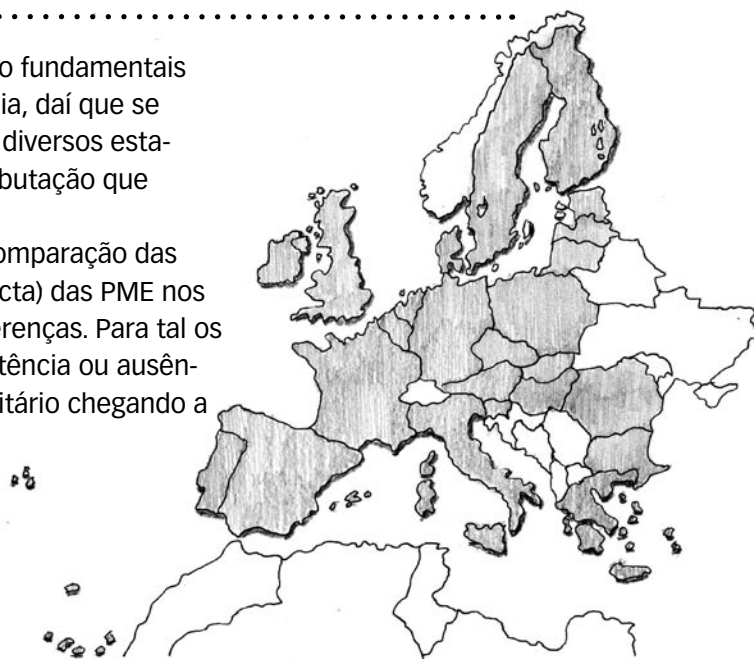


A TRIBUTAÇÃO DAS PME NA UNIÃO EUROPEIA

As actividades e o desenvolvimento das PME são fundamentais para o crescimento económico da União Europeia, daí que se torne primordial saber como são tributadas nos diversos estados-membros e se beneficiam de regimes de tributação que favoreçam o seu desenvolvimento.

Os objectivos principais deste estudo foram a comparação das diferentes formas de tributação (directa e indirecta) das PME nos países da União Europeia e a análise dessas diferenças. Para tal os autores partiram da verificação primeira da existência ou ausência de um conceito único de PME a nível comunitário chegando a uma análise crítica dos dados obtidos.

Carla Santos – ex-aluna da ESGHT
Carla Silva – ex-aluna da ESGHT
Leandro Cruz – ex-aluno da ESGHT
M. Lurdes Varela – Docente da ESGHT



DEFINIÇÃO DO CONCEITO DE PME NOS PAÍSES DA UNIÃO EUROPEIA

A 1 de Janeiro de 2005, entrou em vigor, para todos os países da União Europeia, uma nova definição de PME, aprovada pela Comissão Europeia em 2003 (Recomendação n.º 2003/361/EC de 20 de Maio de 2003). De acordo com esta definição, uma empresa é

“qualquer entidade que desenvolva uma actividade económica, independentemente da sua forma legal.” Ou seja, esta definição inclui todos os empresários em nome individual, as empresas familiares, parcerias e associações que desenvolvem uma actividade económica e que por isso podem ser consideradas empresas.

IMPORTÂNCIA DAS PME NA ECONOMIA DA UNIÃO EUROPEIA

A *Carta Europeia das Pequenas Empresas*, criada a pedido do Conselho Europeu de Lisboa de 2000, reconhece a importância das PME para a economia europeia, por constituírem uma “fonte significativa de emprego e um terreno fértil para o surgimento de ideias empreendedoras”, definindo-as como “a espinha dorsal da economia europeia”.

De acordo com o Relatório de 2003 publicado pelo Observatório Europeu para as PME, que inclui estudos sobre 19 países, 15 da União Europeia¹ e ainda a Islândia, o Liechtenstein, a Noruega e a Suíça, a maior parte das empresas europeias são pequenas e representam a parte mais significativa da actividade económica e da experiência profissional europeias.

Dos 19 milhões de empresas nos

CATEGORIA	N.º DE TRABALHADORES	VOLUME ANUAL DE NEGÓCIOS	VALOR TOTAL ANUAL DO BALANÇO
Média	< 250	≤ 50 milhões (em 1996 € 40 milhões)	≤ 43 milhões (em 1996 € 27 milhões)
Pequena	< 50	≤ 10 milhões (em 1996 € 7 milhões)	≤ 10 milhões (em 1996 € 5 milhões)
Micro	< 10	≤ 2 milhões (não definido em 1996)	≤ 2 milhões (não definido em 1996)

Fonte: “The new SME definition – User guide and model declaration”, Comissão Europeia, 2005

fig 1: categorias definidas pela nova definição de PME

países considerados, dando emprego a 140 milhões de pessoas, apenas 40.000 podem ser consideradas grandes empresas, o que representa cerca de 0,2% do universo. Ou seja, a grande maioria das empresas europeias são PME (99,8%), sendo a maior parte (cerca de 90%) micro empresas, por empregarem menos de 10 trabalhadores.

Em média, as PME fornecem cerca de 70% do emprego na União Europeia, dando emprego a 5 pessoas. “Na última década as PME eram as criadoras de novos postos de trabalho, quando, na média, as grandes indústrias reduziram o seu emprego. As PME são, assim, a força mais dinâmica dentro da nossa economia.” (Hendrickx: 2004)

O IVA NA UNIÃO EUROPEIA

Em termos de tributação indirecta, o imposto sobre o qual incidirá este estudo é o IVA. Por se tratar de um imposto indirecto o seu encargo não recai sobre os sujeitos passivos que o liquidam (comerciantes, industriais), uma vez que os mesmos agem por conta do Estado na qualidade de cobradores de impostos, repercutindo-o no preço ao consumidor final.

Incidindo o IVA sobre bens e serviços e sendo proibida pelo Tratado da CE, no Art.º 90º, qualquer discriminação fiscal que, directa ou indirectamente, atribua uma vantagem aos produtos nacionais relativamente aos produtos provenientes de outros Estados-Membros, o mesmo foi adaptado, em 1992, às exigências do grande mercado sem fronteiras.

A SEXTA DIRECTIVA

A Directiva 77/388/CEE do Conselho, de 17 de Maio de 1977, mais conhecida por Sexta Directiva, estabeleceu as regras a aplicar em todos os estados-membros, criando um sistema comum que permitiu suprimir os controlos fiscais nas fronteiras internas relativamente a todas as operações

efectuadas entre os Estados-Membros estabelecendo um período transitório, com uma duração limitada, a fim de facilitar a passagem para o regime definitivo de tributação das trocas comerciais entre os Estados.

O regime transitório estabelecido pela Sexta Directiva continua em vigor na União Europeia, apesar de terem sido aprovadas diversas alterações ao longo dos anos, não foi possível até à data estabelecer um regime definitivo.

ESTADOS MEMBROS	TAXA SUPER REDUZIDA	TAXA REDUZIDA	TAXA NORMAL	TAXA PARKING
Alemanha	—	7	16	—
Áustria	—	10	20	12
Bélgica	—	6	21	12
Chipre	—	5	15	—
Dinamarca	—	—	25	—
Eslováquia	—	—	19	—
Eslovénia	—	8,5	20	—
Espanha	4	7	16	—
Estónia	—	5	18	—
Finlândia	—	8/17	22	—
França	2,1	5,5	19,6	—
Grécia	4,5	9	19	—
Hungria	—	5 / 15	25	—
Irlanda	4,4	13,5	21	13,5
Itália	4	10	20	—
Letónia	—	5	18	—
Lituânia	—	5/9	18	—
Luxemburgo	3	6	15	12
Malta	—	5	18	—
Países Baixos	—	6	19	—
Polónia	3	7	22	—
Portugal ²	—	5/12	21	—
Reino Unido	—	5	17,5	—
Rep. Checa	—	5	19	—
Suécia	—	6/12	25	—

Fonte: Comissão Europeia – DOC/1636/2005

fig 2: taxas de IVA na União Europeia

TAXAS DE IVA NOS ESTADOS-MEMBROS DA UE EM 2005

A taxa normal de IVA não pode ser inferior a 15% em todos os Estados-Membros.

São autorizadas uma ou duas taxas reduzidas, cujo nível não pode ser inferior a 5%, para as entregas de bens e prestações de serviços de carácter social e cultural (que se encontram definidos no Anexo H da Sexta Directiva, cujo âmbito de aplicação é examinado de dois em dois anos pelo Conselho).

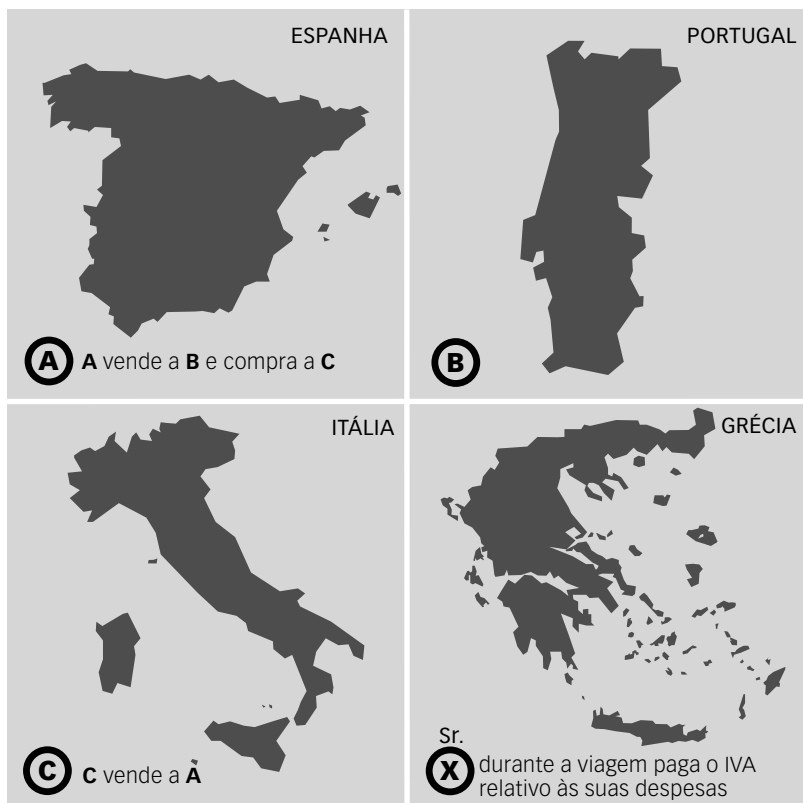
São admitidas taxas iguais ou superiores a 12% em relação aos bens e serviços não incluídos no Anexo H e que, em 1 de Janeiro de 1991, beneficiavam de uma taxa reduzida. Esta possibilidade tem em vista evitar alterações bruscas na tributação dessas operações e vigora por um período transitório, até à adopção do regime definitivo do IVA.

REGIME ESPECIAL PARA AS PEQUENAS EMPRESAS

O Regime Especial para as Pequenas Empresas prevê a aplicação de regras simplificadas de tributação e de cobrança do imposto, desde que daí não resulte uma redução do mesmo, de acordo com o Art.º 24º da Sexta Directiva. Algumas das medidas de simplificação de que beneficiam as PME, aplicadas nos diferentes países da União Europeia são as seguintes:

Dispensa de registo para:

- pequenos empresários que beneficiem de dispensa de IVA: *Bélgica; Espanha; França;*
- sujeitos passivos que pratiquem exclusivamente operações isentas sem direito à dedução: *Bélgica; Dinamarca; França; Luxemburgo; Países Baixos;*
- pequenas empresas que não ultrapassem determinado limite de volume de negócios: *Dinamarca; Irlanda; Luxemburgo; Reino Unido.*



“Imaginemos uma certa empresa produtora «A» localizada em Espanha.

Além das vendas em Espanha, a empresa «A» vende igualmente mercadorias ao retalhista «B» em Portugal, adquirindo matérias-primas à empresa «C» situada em Itália. Simultaneamente, a empresa está a tentar fazer uma operação na Grécia e, para isso, manda o Sr. «X» a este país. Na Grécia, o Sr. «X» faz despesas de alojamento e de viagem, além de despesas de reparação e de impressão, que teve de pagar, com o IVA incluído, como qualquer consumidor.

No regime actual de IVA

- «A» assegura-se que «B» é sujeito passivo de IVA. Em seguida, «A» vende a «B» com isenção de IVA e envia uma declaração recapitulando a operação às autoridades espanholas. «A» deve provar que as mercadorias saíram efectivamente de Espanha.
- «A» adquire as matérias-primas a «C» isentas de IVA, mas deve ao mesmo tempo declarar e deduzir o IVA à taxa aplicável em Espanha («B» fará o mesmo em relação às compras que fez a «A»).
- As despesas realizadas pelo Sr. «X» na Grécia não podem ser deduzidas na sua declaração normal de IVA em Espanha. Essas despesas serão objecto de um pedido de reembolso separado na Grécia ao abrigo da oitava directiva respeitante ao IVA.

No quadro do sistema proposto

- Cada comerciante aplicará o IVA à taxa local em vigor, sem outra formalidade.
- Cada comerciante deduzirá o IVA pago em qualquer parte da União Europeia na sua declaração normal de IVA.”

Fonte: Comissão Europeia 2000

fig 3: Diferenças entre o actual sistema do IVA e o novo sistema proposto

Dispensa de entrega de declarações para:

- pequenos empresários que beneficiem de dispensa de IVA: *Alemanha; Grécia; Países Baixos;*
- sujeitos passivos que pratiquem exclusivamente operações isentas sem direito à dedução: *Espanha; Irlanda;*
- possibilidade de entrega de declarações periódicas trimestrais (em vez de mensais) para sujeitos passivos com um volume de negócios que não ultrapasse um determinado limite: *Alemanha; Áustria; Bélgica; Dinamarca; Espanha.*

HARMONIZAÇÃO DO IVA

O IVA, por assegurar a neutralidade fiscal, tanto no plano interno como nas trocas comerciais entre os Estados-Membros e com países terceiros, foi seleccionado como forma de imposto indirecto dado que evita o efeito cumulativo dos impostos em cascata.

A Sexta Directiva teve como efeito garantir que o IVA abrange as mesmas transacções em todos os Estados, de modo a que estes contribuam numa base comum para o financiamen-

to comunitário, uma vez que uma percentagem da receita do IVA está afectada ao financiamento do orçamento comunitário.

Em 1987, a Comissão propôs a introdução do princípio da tributação na origem, completado por um sistema de compensação destinado a evitar transferências de receitas importantes entre Estados-Membros. Apesar disso, até à data não foi possível reunir as condições para a passagem a este regime, principalmente no que se refere ao sistema de compensação por não haver uma aproximação suficiente das taxas aplicadas nos diferentes Estados.

Em Julho de 1996, a Comissão apresentou um programa que visa a introdução progressiva de um regime comum de IVA baseado no princípio da tributação na origem.

Na figura 3 são apresentadas as diferenças entre o actual sistema do IVA e o novo sistema proposto, através de um exemplo prático.

Apesar de todos os esforços com vista à harmonização deste imposto, as diferenças na forma como cada país aplica as normas estabelecidas pelas

Directivas Comunitárias e essencialmente as diferenças entre as taxas aplicadas em cada país têm impedido, até à data, a aplicação uniforme do IVA e a alteração do sistema de tributação. Além disso, a tendência geral de aumento das taxas de IVA, e o peso das receitas deste imposto na economia de cada Estado-Membro faz com que os mesmos receiem uma grande diminuição nas suas receitas se for posto em prática o novo sistema.

O IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

O IRS, em regra, tributa os rendimentos pessoais, sendo considerada a situação pessoal de cada contribuinte (como o estado civil e o número de dependentes, entre outros). Para o cálculo do imposto são aplicados diferentes tipos de taxas ao rendimento colectável, que na maior parte dos países são taxas progressivas (ou seja, quanto mais elevado o valor do rendimento colectável, mais elevada é a taxa de imposto a aplicar). É ainda de destacar que para o cálculo do valor do

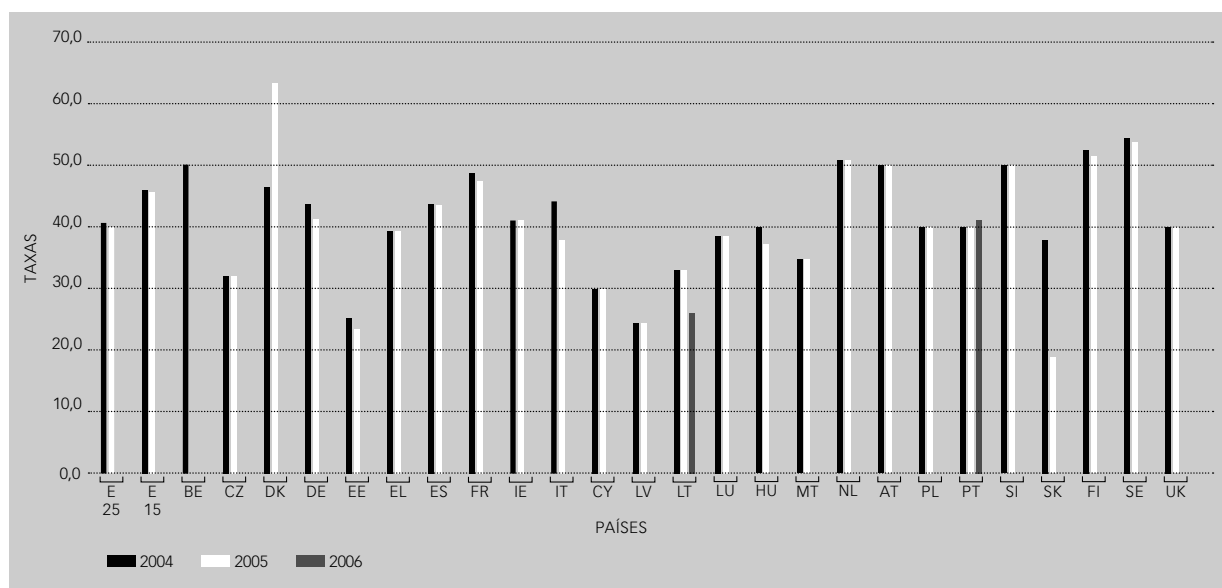


fig 4: taxa máxima de IRS

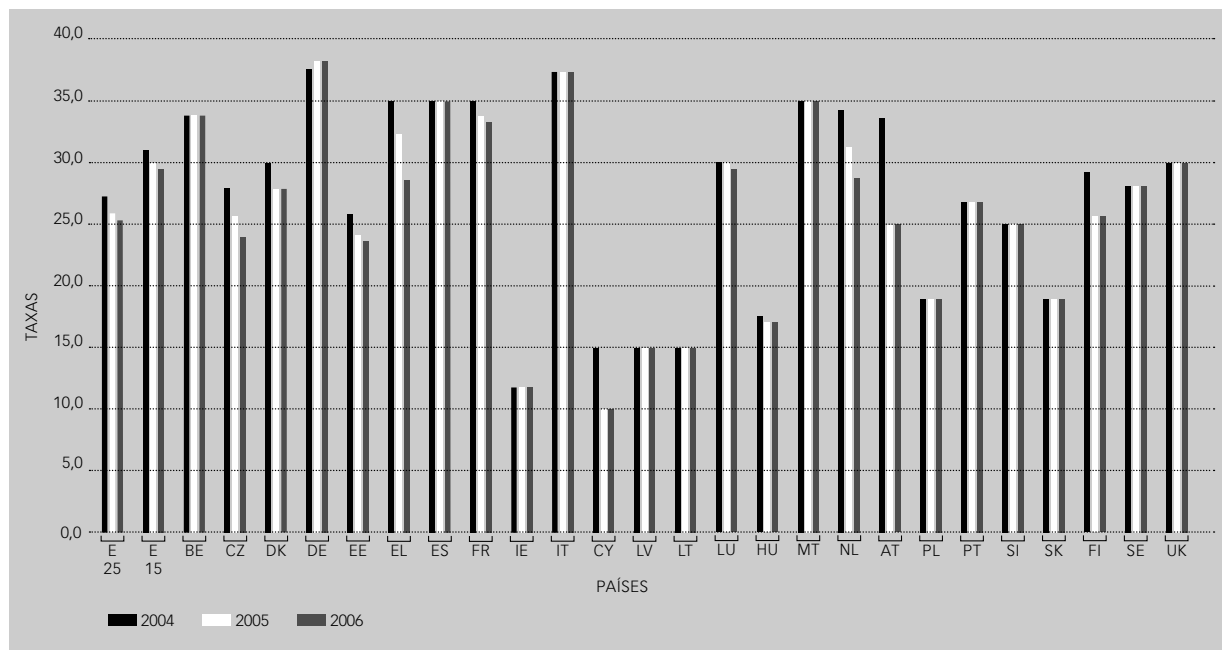


fig 5: taxa média efectiva de IRC

imposto a pagar podem ser admitidas deduções ao valor da colecta, sendo também de considerar diferentes tipos de benefícios fiscais concedidos, de acordo com a legislação aplicável em cada país.

Apesar deste ser um imposto que tributa a globalidade dos rendimentos do agregado familiar, a comparação entre as diferentes regras aplicadas em cada país é importante na medida em que permite verificar quais as diferenças entre exercer uma actividade como empresário em nome individual (sendo tributado em sede de IRS, pelos rendimentos profissionais ou empresariais) ou constituir uma empresa (sendo tributado pelos lucros obtidos pela empresa, em sede de IRC).

Cada país tem regras próprias e aplica taxas diferentes, sendo as mesmas aplicadas de forma diferente uma vez que a classificação dos diferentes tipos de rendimentos também não é igual.

Como forma de evitar que os rendimentos obtidos em diferentes Estados-Membros originem dupla tributação existem diversas Convenções, sendo

a regra geral que os mesmos sejam tributados no país onde o titular dos rendimentos tem o seu domicílio fiscal.

A comparação que se pode fazer em termos de taxas é na aplicação das taxas mais elevadas, apresentadas na Figura 4.³

Analisando o gráfico, pode afirmar-se que, em 2005, as taxas mais elevadas se situam entre 19% e 63%, na Eslováquia e na Dinamarca, respectivamente, sendo de referir que as médias na União Europeia são de 40,5% (EU-25) e de 40,9% (EU-15). A diferença entre as duas médias deve-se ao facto de serem aplicadas taxas relativamente mais baixas nos 10 estados-membros que aderiram à União Europeia em 2004.

O IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS

O imposto sobre os lucros das empresas (em Portugal designado por IRC) é calculado através da aplicação de uma taxa ao valor do rendimento

líquido das empresas (apurado com base nos registos contabilísticos), acrescido dos valores dos custos não considerados para efeitos fiscais e deduzido dos valores considerados fiscalmente mas não reflectidos nos registos contabilísticos e dos prejuízos fiscais de anos anteriores (quando permitido).

É ainda de ter em conta, para o cálculo do valor do imposto a pagar, os benefícios fiscais concedidos e as deduções à colecta (como é o caso dos valores de dupla tributação internacional – estabelecidos através de convenções).

Analisando a Figura 5, verifica-se que as taxas médias de imposto variam entre 10% no Chipre e 38,6% na Alemanha. Pode ainda salientar-se que a média nos Novos estados-membros é relativamente mais baixa (20,3%) do que na EU-15 (29,5%), o que faz com que a média na EU-25 seja de 25,8%.

A taxa média efectiva em Portugal (27,5%), está um pouco acima da média da EU-25 devido à existência da taxa de derrama em vários municípios

(de limite máximo de 10% sobre o valor da colecta), uma vez que a taxa normal é de 25%.

Através do gráfico pode ainda concluir-se que a maioria dos países da UE efectuaram reduções nas taxas estatutárias nos últimos anos. No entanto, esta diminuição não se traduziu numa diminuição das receitas fiscais deste imposto.

De acordo com um estudo da Direcção Geral de Estudos e Previsão (Oliveira: 2005, 2), as receitas fiscais do IRC aumentaram, no decorrer da segunda metade da década de 1990 (especialmente na EU-15), devido ao alargamento das bases tributárias e de uma conjuntura económica favorável.

As decisões de localização das empresas na União Europeia, devido à livre circulação de bens, serviços e capitais e à diminuição dos custos dos transportes e das comunicações, passam pela comparação dos sistemas de tributação em cada país e do peso dos impostos a que as empresas estão sujeitas. Neste contexto, existe em cada país uma crescente preocupação com as questões relacionadas com a competitividade do sistema fiscal, em particular no que diz respeito à fiscalidade das empresas.

A redução das taxas de IRC, em Portugal, permitiu-lhe melhorar a sua posição relativa face aos restantes países da EU-15, com a excepção da Irlanda, da Áustria e da Finlândia (em 2006). No entanto, em relação aos novos estados-membros, apenas Malta apresenta uma taxa mais elevada do que a taxa actualmente em vigor em Portugal.

Em diversos países da União Europeia são aplicadas taxas de imposto mais reduzidas para as PME. Em Portugal está estabelecido para as PME, desde 2001, um regime simplificado de tributação, no qual o lucro tributável é calculado aplicando um coeficiente de 0,20 ao valor anual das vendas de mercadorias e produtos e de 0,45 ao valor anual dos restantes proveitos, sendo

a taxa de imposto de 20% ou 15% (em determinadas zonas do território⁴). Neste regime existe um valor mínimo para a colecta, igual ao valor anual do salário mínimo nacional (€ 5.402,60 em 2006), estando os sujeitos passivos abrangidos por este regime dispensados de efectuar pagamentos especiais por conta.

AS CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL

As contribuições sociais são imposições obrigatórias cobradas pelos organismos de segurança social a fim de garantir aos beneficiários uma receita de substituição no caso de ocorrerem determinados riscos (doença, acidente de trabalho, invalidez, velhice, desemprego, etc.) As contribuições sociais são pagas pelos trabalhadores por conta de outrem e pelas entidades patronais.

Neste domínio, cada país tem imposições próprias previstas nas legislações nacionais, normalmente dependentes de acordos com os diversos parceiros sociais. Para os diferentes sistemas em vigor não está previsto qualquer tipo de harmonização legislativa, por não afectar a livre circulação de mercadorias, de pessoas, de serviços e de capitais (ou seja, por não ir contra os princípios estabelecidos no Tratado CE).

Apesar de não existir harmonização legislativa nesta matéria, existe a preocupação de coordenação dos regimes nacionais de modo a evitar, entre outros, o risco de duplo pagamento de contribuições sociais pelos trabalhadores (tanto assalariados como independentes) que se deslocam no interior da União Europeia.

MEDIDAS DA UNIÃO EUROPEIA A FAVOR DAS PME

Como já referido, as PME representam uma grande parte da economia europeia. Para que a União Europeia

possa alcançar um crescimento forte e duradouro e para que existam cada vez mais e melhores empregos, torna-se essencial a criação de condições para o aparecimento de novas empresas e para o desenvolvimento das empresas existentes.

As políticas definidas para as PME devem reflectir as diferenças existentes, de modo a desenvolver todo o seu potencial, uma vez que muitas destas empresas apenas operam nos mercados locais e regionais e outras procuram um crescimento rápido e mercados de maiores dimensões.

Actualmente existem diversos factores que não favorecem o aparecimento de novas empresas, não sendo explorado o potencial empresarial existente na União Europeia. O desequilíbrio entre risco e recompensa, a cobertura deficiente em termos de segurança social e a falta de uma cultura empresarial, na maior parte dos Estados-Membros, não tornam aliciente o emprego por conta própria.

Um dos objectivos da Comissão Europeia é o de reforçar o seu "apoio a actividades que reduzam a sobrecarga de risco intrínseca à actividade empresarial." (Comissão Europeia: 2005, 5). Nesse sentido, serão tomadas iniciativas de abordagem dos efeitos negativos do insucesso empresarial, será analisada a possibilidade de melhorar os regimes de segurança social e os processos em caso de falência.

É ainda recomendável que os Estados-Membros tomem medidas para reduzir o tempo e os custos envolvidos na criação de novas empresas.

Em Portugal foram introduzidas diversas alterações ao Código das Sociedades Comerciais, pelo Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29 de Março, que entrou em vigor a 30 de Junho de 2006, tendo sido adoptadas medidas de simplificação e eliminação de actos e procedimentos registais e notariais. Estas alterações vão de encontro às recomendações da Comissão Europeia, tornando possível criar uma

empresa num curto espaço de tempo, com menos custos, simplificando diversos procedimentos e possibilitando o cumprimento de diversas obrigações através da *Internet*.

No domínio da fiscalidade, os obstáculos criados pelos elevados custos de cumprimento das obrigações fiscais impedem a abertura de sucursais ou filiais noutro(s) Estado-Membro(s). Uma das medidas propostas pela Comissão Europeia é a tributação pelo Estado de origem, sendo sugerida (Comité Económico e Social Europeu: 2006) a criação de um projecto-piloto a aplicar às PME, que irá permitir a contabilização dos rendimentos tributáveis das sucursais ou filiais estrangeiras com base na legislação do Estado de origem.

Para que possa ser posto em prática este projecto será necessário estabelecer regras comuns de contabilidade, uma vez que cada país tem práticas contabilísticas diferentes, o que pode criar distorções de concorrência.

CONCLUSÃO

A importância das PME para o crescimento da economia europeia, reconhecida pelas instituições da União Europeia e por todos os Estados-Membros, justificam que as mesmas possam beneficiar de diversos tipos de apoios, incluindo incentivos em matéria de fiscalidade.

Dos impostos indirectos destaca-se o IVA, por ser o imposto que gera mais receitas, e que predomina em países como Portugal e a Grécia. As regras do IVA encontram-se relativamente harmonizadas, obedecendo a disposições comunitárias, apesar de se verificarem diferenças significativas em termos de taxas aplicáveis e de bens e serviços não sujeitos a imposto (ou tributados a taxas reduzidas). Sendo de notar que as taxas têm registado um aumento significativo nos últimos anos.

É de destacar que, apesar das diferenças na aplicação das normas comunitárias, todos os Estados-Membros têm regras de simplificação aplicáveis às PME. A aplicação do programa, proposto pela Comissão Europeia, baseado no princípio de tributação na origem, poderia beneficiar ainda mais as PME, por permitir a realização de transacções intra-comunitárias sem a necessidade de cumprimento das diversas obrigações aplicáveis em cada Estado.

Em relação aos impostos sobre o rendimento, em especial o imposto sobre as pessoas colectivas, apesar de se observar uma tendência para a diminuição das taxas de imposto aplicáveis, verifica-se um aumento das bases tributáveis. As diferenças de tributação no âmbito deste imposto dificultam a aplicação de normas harmonizadas que permitam o mesmo tratamento fiscal a todas as empresas europeias.

Apesar das dificuldades na criação de normas fiscais comuns, a aplicar em todos os Estados, é de assinalar o esforço da União Europeia no sentido da eliminação de regras que contrariem os princípios da livre circulação de mercadorias, pessoas, serviços e capitais, bem como o estabelecimento de pessoas e empresas em todos os Estados-Membros.

Para os diferentes sistemas de segurança social em vigor não existe qualquer tipo de harmonização legislativa. No entanto, existe a preocupação de coordenação dos regimes nacionais, de modo a evitar o risco de duplo pagamento de contribuições sociais pelos trabalhadores que se deslocam no interior da União Europeia.

Das diversas medidas da União Europeia a favor das PME, podem ser destacadas as recomendações no sentido da redução do tempo e dos custos inerentes à criação de novas empresas.

Na fiscalidade, a recomendação

de aplicação de um projecto-piloto às PME, para tributação dos rendimentos obtidos noutros Estados-Membros com base nas regras do estado de origem, poderá ser bastante vantajosa para a economia europeia, permitindo o aumento da concorrência e abrindo a possibilidade de crescimento a muitas empresas que não aproveitam as oportunidades que existem no mercado interno devido aos elevados custos que isso implica (nomeadamente os custos inerentes ao cumprimento das diferentes obrigações fiscais).

.....

1 Os 15 países antes do alargamento (Alemanha, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Grécia, Holanda, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Portugal, Reino Unido, Suécia).

2 Taxas aplicáveis nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira: 4%, 8% e 15%.

3 Abreviaturas utilizadas nos gráficos: Bélgica – BE; República Checa – CZ; Dinamarca – DK; Alemanha – DE; Estónia – EE; Grécia – EL; Espanha – ES; França – FR; Irlanda – IE; Itália – IT; Chipre – CY; Letónia – LV; Lituânia – LT; Luxemburgo – LU; Hungria – HU; Malta – MT; Países Baixos – NL; Áustria – AT; Polónia – PL; Portugal – PT; Eslovénia – SI; Eslováquia – SK; Finlândia – FI; Suécia – SE; Reino Unido – UK.

4 Zonas definidas na Portaria 1467-A/2001, de 31 de Dezembro.

BIBLIOGRAFIA

- CARLOS, Américo Fernando Brás (2006), *Impostos – Teoria Geral*, Almedina, Coimbra.
- COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU (2006), ECO/176, *Tributação no país de origem (PME)*.
- CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA (2005), Comunicado de Imprensa 13678/05 (Presse 277) da 2688.ª sessão do Conselho.
- DG Taxation and Customs Union (2004), *Economic effects of tax cooperation in na enlarged European Union*, Final report, Contract no. TAXUD/2003/DE/307.
- HENDRICKX, Luc (2004), *Estrutura e organização de micro e pequenas empresas ao nível europeu*, Fórum Cultural do Seixal in http://www.cppme.pt/estrutura_europea.htm-27/11/2005.
- IAPMEI (2001), *Guia de Fiscalidade para PME*.
- LOPES, Cidália Maria da Mota (1999), *A Fiscalidade das pequenas e médias empresas – Estudo comparativo na União Europeia*, Vida Económica, Porto.
- OLIVEIRA, Jorge Caetano e SANTOS, João Pedro (2005), *Tributação das Sociedades e Competitividade Fiscal na União Europeia*, Documento de Trabalho n.º 38, Ministério das Finanças e da Administração Pública, Direcção-Geral de Estudos e Previsão.
- PINTO, Miguel Silva e outros (2000), *Código do IVA*, 5ª Edição, Vislis Editores, Lisboa.
- RICARDO, Joaquim Fernando (2005), *Direito Tributário*, 4ª Edição, Vida Económica, Porto.

COMISSÃO EUROPEIA

- (2000), *Política Fiscal na União Europeia*.
- (2002), *Descriptive Report on the simplification and modernisation of VAT obligations for the European Commission*, PricewaterhouseCoopers, TAXUD/2001/DE/307.
- (2003), *SME in Europe 2003*, Observatory of European SME 2003, No. 7, Enterprise Publications.
- (2003), *Um Mercado Interno sem obstáculos em matéria de fiscalidade das empresas – realizações, iniciativas em curso e desafios a ultrapassar*, Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu e ao Comité Económico e Social Europeu, COM(2003) 726 final.
- (2005), *The new SME definition – User guide and model declaration*, Enterprise and Industry Publications.
- (2005), *VAT rates applied in he Member States of the European Community*, DOC/1636/2005-EN.
- (2005), *Aplicar o Programa Comunitário de Lisboa, Modernizar a Política das PME para o Crescimento e o Emprego*, Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, COM(2005) 551 final.
- (2006), *Structures of the taxation systems in the European Union*, Research in Official Statistics, Data 1995-2004.

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA

- (2003), «Recomendação da Comissão de 6 de Maio de 2003 relativa à definição de micro, pequenas e médias empresas», 2003/361/CE
- (2004), Directiva 2004/77/CE do Conselho de 20 de Janeiro de 2004 que altera a Directiva 77/388/CEE relativa ao sistema comum de imposto sobre o valor acrescentado em relação ao processo de aprovação de medidas derrogatórias e à atribuição de competências de execução
- (2004), Parecer do Comité Económico e Social Europeu sobre «A fiscalidade na UE: princípios comuns, convergência das normas fiscais e possibilidade de votação por maioria qualificada», 2004/C 80/33

SITES NA INTERNET

Direcção Geral dos Impostos:

<http://www.dgci.min-financas.pt/siteinternet/> - 29/11/2005

Eurostat:

http://epp.eurostat.cec.eu.int/portal/page?_pageid=1090,30070682,1090_33076576&_dad=portal&_schema=PORTAL - 26/11/2005

Inforfisco:

<http://www.inforfisco.pt/notas/ne-08.html> - 07/09/2006

Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento:

<http://www.iapmei.pt/> - 06/11/2005 e 30/11/2005

<http://www.eicpme.iapmei.pt/> - 30/11/2005

Portal da União Europeia:

http://europa.eu.int/pol/tax/overview_pt.htm - 20/11/2005

http://europa.eu.int/pol/enter/overview_pt.htm - 27/11/2005

<http://www.europa.eu.int/scadplus/leg/pt/lvb/n26026.htm> - 27/11/2005

<http://europa.eu.int/comm/enterprise/enterprise-policy/charter/docs/charter-pt.pdf>
- 30/11/2005

<http://europa.eu/scadplus/leg/pt/lvb/l26036.htm> - 27/11/2005

<http://www.europa.eu/scadplus/leg/pt/lvb/l31006.htm> - 01/08/2006